

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## LEI Nº 4.643, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube.

**Parágrafo único** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), cada uma.

**Art. 2º** - Para satisfazer e atender a referida parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.02.27-812.0038.4064 – 335041 – Contribuição ao Montes Claros Futebol Clube.

**Valor:** R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

**Forte:** 100

**Art. 3º** - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.02 – 27-812.0038.1038 - 449051

**Valor:** R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

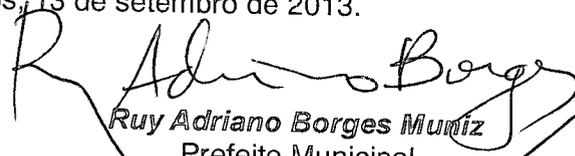
**Fonte:** 100

**Art. 4º** – O Montes Claros Futebol Clube, além do dever de apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá envidar todos os esforços para construir e implantar o Centro de formação de Atletas “TOCA DO BICHO”, bem como manter o Projeto Escolinha de Futebol.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de setembro de 2013.

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal

